## PROJETO DE LEI N°, DE 2004 (Do Sr. Ivan Paixão)

Institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1° Fica instituído o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo, a ser celebrado anualmente na data de 11 de setembro.

**Parágrafo único.** As instituições federais, estaduais e distritais responsáveis pela defesa do território nacional e pela segurança pública ficam incumbidas de promover a divulgação e a realização de eventos que expressem o repúdio da sociedade brasileira contra atos de terrorismo.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os atos abomináveis cometidos no dia 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos da América foram de tal grau de magnitude e insanidade que atingiram ao mundo como um todo. Além da perda irreparável de cerca de três mil vidas, sem contar feridos e traumatizados, os atentados de 11 de setembro - como ficaram conhecidos - causaram vultosos danos materiais ao povo norte-americano.

É compreensível que uma onda de solidariedade tenha se espalhado por todo o mundo civilizado. Igualmente, a indignação geral com a barbárie cometida veio acompanhada de um permanente sentimento mundial de repúdio ao terrorismo

O Brasil, que reparte com os Estados Unidos da América uma tradição histórica comum na formação de suas respectivas nacionalidades, como também nas lutas de independência contra a colonização européia em terras americanas, não é uma exceção nesse quadro de indignação e repúdio diante do terrorismo. E lembre-se aqui que os atentados de 11 de setembro cobriram também de luto famílias brasileiras.

Foi por entender que o 11 de setembro - a manifestação de solidariedade para com as vítimas e de indignação para com os algozes - não deve ser esquecido, mas sim preservado para sempre na lembrança de todos, como forma de erradicar da nossa realidade o terrorismo, que decidi apresentar a presente proposição.

Pelo exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a iniciativa legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Ivan Paixão

2004.9803. 072 CDCLPL79